



LEI № 2008/2008, 15 de dezembro de 2008

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso - CMDI do Município de Pesqueira dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 2º - São consideradas idosas as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

 I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoas idosa;

 III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

 IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de Assistência ao Idoso, governamentais e nãogovernamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V — Subsidiar órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI — Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação. Formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e nãogovernamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;





Estado de Pernambuco GABINETE DO PREFEITO

- IX Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X- Baixar os próprio Regimento Interno;
- XI- Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;
- XII- Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILP´S(Instituíções de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município;
- XIII- Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;
- XIV- Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas Estadual e Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por, no mínimo, seis (06) membros efetivos, sendo:

I-Governamentais (03)

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II- Não-Governamentais (03)

- a) Um representante de Instituição Asilar;
- b) Um representante de Associação, centro ou Clube de Convivência;
- c) Um representante dos Trabalhadores do Setor (Sindicatos e Associações de Aposentados).

Parágrafo Único- A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

- Art. 5º Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:
- I- Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere ao inciso I do Art. 4º;
- II- Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.





Parágrafo 1º- O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01(um) mandato de 02(dois)anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º- O mandato de cada Conselheiro terá a duração de 04(quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos Conselheiros.

Parágrafo 3º- Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso 2º do artigo 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo 4º- A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º- A Secretaria à qual ou Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho — espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º- A Secretaria responsável pelo CMDI indicar uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º – Os órgãos e as entidades referidas no Art.4º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 7º o Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.
- Art. 8º A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da Política de Atenção ao Idoso no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.
 - Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 10** A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias a instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.
- Art. 11 O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventa) para adequar-se aos dispositivos desta Lei.
- Art. 12 O Conselho dos Direitos do Idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar seu Regimento Interno.

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA



Art. 13 – Os casos omissos nessa Lei serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.

João Eudes Machado Tenório Prefeito